

Díáriío Oficial

EDIÇÃO N° 028.01.26



QUARTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
GABINETE DO PREFEITO

Decreto n° 03/2026

DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENSINO
INFANTIL DE ITATUBA, HELENA NEVES
MARTINS OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, em uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que em seu art. 30, inciso I, determina que Creche é a denominação para entidades que atendem crianças até três anos de idade, e, por sua vez, no inciso II, do mesmo artigo, determina que Pré-Escola é a denominação para entidades que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO, a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 01/2017/CME/ITATUBA que traz em seu texto o artigo 7º da Lei Municipal nº 429/2016 que determina como instrumento de criação das escolas o Ato do Chefe do Poder Executivo;



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N°249, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999
Disponível em: www.itatuba.pb.gov.br/diario-oficial

Díário Oficial

EDIÇÃO N° 028.01.26



QUARTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 429/2016 que organiza o Sistema Municipal de Ensino e define a estrutura da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 555/2023 que dispõe sobre a nomeação da nova Creche Municipal, e;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a **Creche Municipal de Ensino Infantil Helena Neves Martins Oliveira**.

Parágrafo Único: A Creche Municipal Helena Neves Martins Oliveira fica localizada na Rua Prefeito Antônio Martins de Arruda, no bairro Antônio Fábio Lacerda Martins, Itatuba/PB.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itatuba-PB, 26 de Janeiro de 2026.

Josimar Lacerda Martins
Prefeito Municipal



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N°249, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999
Disponível em: www.itatuba.pb.gov.br/diario-oficial

Díário Oficial



EDIÇÃO N° 028.01.26

QUARTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 612/2026

INSTITUI AJUDA DE CUSTO PARA A ZELADORIA COMUNITÁRIA DE POÇOS ARTESIANOS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, Estado da Paraíba, em uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei que institui a ajuda de custo destinada aos moradores da zona rural do Município de Itatuba, que exerçam a função de zelador comunitário de polo artesiano.

Art. 1º. Fica instituída ajuda de custo destinada aos moradores da zona rural do Município de Itatuba que exerçam a função de zelador comunitário de poço artesiano, com a finalidade de assegurar o funcionamento contínuo do sistema, a preservação do patrimônio público e o atendimento ao interesse coletivo das comunidades beneficiadas.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se zelador comunitário de poço artesiano o morador da localidade onde se encontra instalado o equipamento que, sem vínculo empregatício com o Município, assume responsabilidades operacionais, de vigilância e de comunicação com a Administração Municipal, em benefício da coletividade usuária.

Art. 3º. A ajuda de custo de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, destinando-se a compensar despesas e encargos decorrentes da colaboração comunitária,



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N°249, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999
Disponível em: www.itatuba.pb.gov.br/diario-oficial

Díário Oficial



EDIÇÃO N° 028.01.26

QUARTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

não se incorporando a vencimentos, salários, subsídios ou proventos, nem gerando vínculo funcional, previdenciário ou trabalhista com o Município.

Art. 4º. São atribuições do zelador comunitário de poço artesiano:

- I – ligar e desligar o sistema de bombeamento, conforme a demanda da comunidade e as orientações da Administração Municipal;
- II – zelar pela guarda, integridade e conservação do poço artesiano, de seus equipamentos e instalações;
- III – comunicar prontamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente – SEMAPPMA a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, bem como quaisquer danos, falhas ou riscos ao patrimônio público;
- IV – colaborar com o uso racional da água, visando à continuidade do serviço em benefício coletivo;
- V – permitir e facilitar o acesso de servidores, técnicos ou prestadores de serviço autorizados para inspeção, manutenção ou reparos.

Art. 5º. A escolha dos zeladores comunitários será precedida de procedimento seletivo simplificado, de caráter público e transparente, coordenado pelo Poder Executivo Municipal, observados critérios objetivos definidos em regulamento, dentre os quais:

- I – residência comprovada na comunidade atendida pelo poço artesiano;
- II – disponibilidade para o cumprimento das atribuições previstas nesta Lei;
- III – indicação, acompanhamento ou supervisão por associação comunitária local regularmente constituída, ou pelo CMRDS, quando for o caso;
- IV – possibilidade de rodízio periódico entre moradores interessados, sempre que tecnicamente viável.

§ 1º. O procedimento seletivo assegurará igualdade de condições aos interessados, sendo vedado qualquer favorecimento pessoal.



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N°249, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999
Disponível em: www.itatuba.pb.gov.br/diario-oficial

Díário Oficial



EDIÇÃO N° 028.01.26

QUARTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

§ 2º. O resultado da seleção será formalizado por ato administrativo e divulgado nos meios oficiais do Município e, quando possível, nos canais comunitários locais.

Art. 6º. É vedada a concessão da ajuda de custo a pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor que exerce função de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente – SEMAPPMA.

Art. 7º. A ajuda de custo devida ao zelador comunitário de poço artesiano será concedida mensalmente, em valor calculado com base em fórmula objetiva, observados critérios técnicos e o disposto neste artigo.

§ 1º. O cálculo da ajuda de custo deverá considerar, de forma cumulativa e fundamentada:

- I – o porte e a complexidade do poço artesiano e de seus equipamentos;
- II – a frequência e a intensidade das atividades operacionais desempenhadas;
- III – o grau de responsabilidade assumido pelo zelador comunitário, inclusive quanto à proteção do patrimônio público.

§ 2º. O valor mensal da ajuda de custo não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar cem por cento do menor salário básico inicial do servidor efetivo do Município, vigente no mês de referência.

§ 3º. A fórmula de cálculo, os fatores de ponderação e os procedimentos de enquadramento serão definidos em regulamento do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei.

§ 4º. A aplicação da fórmula deverá constar expressamente do processo administrativo de designação do zelador comunitário, com a respectiva justificativa técnica.



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N°249, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999
Disponível em: www.itatuba.pb.gov.br/diario-oficial

Díário Oficial



EDIÇÃO N° 028.01.26

QUARTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. O pagamento da ajuda de custo poderá ser suspenso ou cancelado mediante processo administrativo simplificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no regulamento.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente – SEMAPPMA, órgão responsável pelo apoio ao desenvolvimento agropecuário e sustentável da administração direta do Município de Itatuba:

I – coordenar o procedimento seletivo simplificado para a escolha dos zeladores comunitários de poços artesianos;

II – acompanhar, fiscalizar e supervisionar a atuação dos zeladores comunitários, no que se refere ao funcionamento, à conservação e à proteção dos poços artesianos e de seus equipamentos;

III – manter cadastro atualizado dos poços artesianos, dos zeladores designados e das ajudas de custo concedidas, assegurando a rastreabilidade e a transparência das informações;

IV – receber, analisar e encaminhar as comunicações relativas à necessidade de manutenção preventiva ou corretiva dos sistemas de abastecimento, articulando-se com os demais órgãos municipais competentes;

V – promover a integração da política de zeladoria comunitária com as ações de desenvolvimento rural sustentável, proteção dos recursos hídricos e preservação ambiental do Município;

VI – expedir orientações técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei, no âmbito de suas atribuições legais;

VII – exercer outras atividades correlatas necessárias à execução desta Lei, observadas as competências institucionais da Secretaria.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N°249, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999
Disponível em: www.itatuba.pb.gov.br/diario-oficial

Díário Oficial

EDIÇÃO N° 028.01.26



QUARTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Art. 11º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, especialmente quanto aos procedimentos de seleção, fiscalização e pagamento da ajuda de custo.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatuba- PB, 23 de janeiro de 2026.


Josmar Lacerda Martins
Prefeito Constitucional



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N°249, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999
Disponível em: www.itatuba.pb.gov.br/diario-oficial

Díário Oficial

EDIÇÃO N° 028.01.26



QUARTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

EXTRATO DE REVOGAÇÃO – DISPENSA N° 0001/2026

A Prefeitura Municipal de Itatuba/PB torna público que fica revogada a Dispensa Eletrônica nº 0001/2026, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de incorreções identificadas no Termo de Referência, que comprometem a adequada definição do objeto, visando resguardar o interesse público para posterior adequação e republicação do procedimento.

Itatuba/PB, 28 de janeiro de 2026
JOSMAR LACERDA MARTINS
Prefeito



CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N°249, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999
Disponível em: www.itatuba.pb.gov.br/diario-oficial